



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3383, de 2021**, que *"Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	007
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	008
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	009

**TOTAL DE EMENDAS: 3**





**PL 3383/2021**  
**00007**

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 3383, de 2021)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3383, de 2021, o seguinte inciso:

“Art. 2º .....

.....

VI – promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3383, de 2021 institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares como forma de garantir o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes e de todos os envolvidos com a formação e educação dessa população.

Visando aprimorar a matéria, a presente emenda propõe incluir, entre os objetivos da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O inciso I do art. 5º da nossa Constituição Federal estabelece, entre os direitos e garantias fundamentais, a igualdade entre homens e mulheres. Entretanto, a realidade ainda está distante da materialização formal dessa igualdade. Apesar dos avanços e conquistas, muitas mulheres brasileiras, infelizmente, ainda são vítimas da violência.

Segundo dados do Atlas da Violência 2021, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil, esse número equivale a uma taxa de 3,5 vítimas para cada 100 mil habitantes do sexo feminino no Brasil.

Nesse sentido, faz-se necessário a inclusão, no âmbito da comunidade escolar, de ações positivas de conscientização individual e

coletiva voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Portanto, o mérito da emenda é usar a educação como aliada para mudar o cenário da violência contra a mulher.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)



**PL 3383/2021**  
**00008**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA No - PLEN**  
(ao PL no 3.383, de 2021)

Dê-se ao caput do art. 4º do PL 3383/2021 a seguinte redação:

“Art. 4º Deverá ser constituído em cada unidade escolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação do regulamento previsto no § 1º deste artigo, Comitê Gestor de Atenção Psicossocial, com a participação obrigatória de representantes da atenção básica responsável pelo território e da comunidade escolar, facultada a participação dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 4º da proposição determina prazo de 60 dias após a publicação da lei a ser aprovada, para que os comitês gestores de atenção psicossocial sejam constituídos.

Porém, o parágrafo primeiro do mesmo artigo determina que a União deverá editar regulamento dispondo sobre plano de trabalho, a ser elaborado por cada Comitê, mas não estabelece prazo para isso.

Ora, é de se prever que eventual demora da União em editar o regulamento fará com que os comitês sejam instalados e comecem a trabalhar sem diretrizes especificados para cumprir o determinado nos arts. 2º e 3º da proposição em tela.

Esta emenda propõe que que o prazo para criação dos comitês seja de 60 dias após a edição do regulamento.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



**PL 3383/2021**  
**00009**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 3.383, de 2021)

Acrescente-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, o seguinte parágrafo único:

Art. 5º .....

.....  
*Parágrafo único.* A União deverá priorizar regiões mais pobres, carentes e com mais dificuldade para alcançar os objetivos desta Lei.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3383, de 2021 institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares como forma de promover ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas. Justifica-se que a pandemia de covid-19 causou um agravamento dos quadros mentais da população em geral e, em particular, de crianças e adolescentes

Pesquisa Datafolha encomendada pela Fundação Lemann e Instituto Natura apontou que a pandemia causou efeito emocional maior entre crianças e adolescentes mais pobres. Este dado está em consonância com outra pesquisa, realizada pelo IPEA, que aponta que os pobres foram os mais afetados pela inflação durante a pandemia. A pesquisa “Desigualdade de impactos trabalhistas



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

na Pandemia”, coordenada pela FGV, evidencia que na metade mais pobre da população a renda caiu 21,5%, enquanto a média brasileira foi de queda de 9,4%. Todos esses dados reforçam que, nas famílias que já eram as mais necessitadas, a pandemia causou um impacto econômico e emocional ainda maior.

Portanto, a presente emenda busca encaminhar o apoio psicossocial mais rápido àqueles que mais sofreram os impactos da pandemia.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA